



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2421 de 04 de Abril de 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.017 Lei Municipal nº 2.370 de 06 de Dezembro de 2.016, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2008.2046.05 – Manutenção Bloco 5 – Gestão do SUS

3390.30.00 – Material de Consumo – F. 658

R\$ 10.000,00

10.302.2008.2046.05 – Manutenção Bloco 5 – Gestão do SUS

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 665

R\$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÕES

R\$ 13.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação apurado no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 2.331/16 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 04 de Abril de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretaria Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana